



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **CALDEIRA E CORDEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.289/0001-39, sediada à Av. Padre Chico nº 209 - Bairro Maracanã - CEP: 39.403-080 - Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Sr. **Lenius Batista Cordeiro**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M-4.733.717 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 737.313.236-72, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Gerente de Serviços em Saúde do CISNORTE.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE XI - SERVIÇOS EM ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	100	SERV	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE US (PRÓSTATA, RENAL, HEPÁTICO)	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
002	300	SERV	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
003	300	SERV	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
004	500	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR OU ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
005	1000	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB INFERIOR)	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
006	600	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO, ANTEBRAÇO)	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
007	200	SERV	ULTRASON ARTICULAÇÕES C/ DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
008	500	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
009	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
010	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



012	800	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
015	400	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
017	300	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS C/ DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
019	400	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
020	200	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
021	30	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
022	500	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
023	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FIGADO (HEPÁTICO)	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO C/ DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
027	100	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
035	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
036	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	10	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
040	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
041	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE C/ DOPPLER	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
042	50	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
044	50	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	50	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
049	600	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
053	200	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
054	800	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
055	200	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) C/ DOPPLER	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
056	20	SERV	ULTRASON ENDOVAGINAL (COM CONTAGEM DE FOLÍCULOS ANTRAIS)	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



- 6.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.
- 6.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 6.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.
- 6.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 6.8. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 6.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.
- 6.10. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).
- 7.2. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.
- 7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.
- 8.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



- 8.4. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 9.4. Realizar as consultas conforme Cláusula Primeira deste Contrato.
- 9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.
- 9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



9.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

12.2. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 12.4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o termo de credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.

14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) demais declarações;

14.1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, 14 de agosto de 2023.

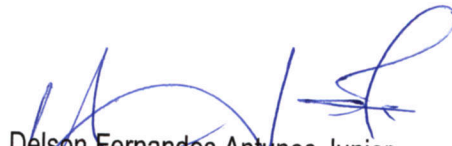



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

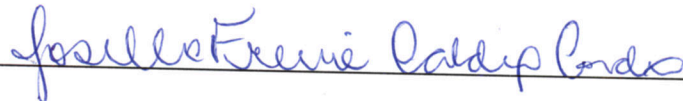



Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Lenius Batista Cordeiro
CALDEIRA E CORDEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

 CPF: 931.230.606 - 59

CPF: _____

ULTRAMED
IMAGEM E DIAGNÓSTICO
CNPJ 08.888.289/0001-39
Fone: (38) 3222-1905